

Área de Saúde

Decisão Judicial obriga a Unicamp a garantir EPIs e afastar trabalhadores de grupo de risco

Na última segunda-feira (20) uma decisão judicial da juíza da 1ª vara do trabalho do TRT da 15ª Região, assegurou ao STU e aos trabalhadores da área de saúde a garantia dos EPIs e afastamento para os trabalhadores em situação de risco.

Equipamentos de Segurança - EPIs

Na decisão a Juíza reconhece a situação de Pandemia, mas entende que a Universidade tem recebido recursos para essa finalidade e que é necessário garantir todas as condições de trabalho para quem tem a tarefa de cuidar das pessoas.

O STU vinha recebendo várias reclamações de trabalhadores, angustiados pela falta de materiais

de segurança. Os gestores alegavam que seguiam protocolos. Acontece que diante das mudanças constantes dos protocolos esses argumentos enfraqueceram.

Agora é fazer valer a decisão e enfrentar o desafio do combate a Covid19 com a garantia de que vai ter os equipamentos de segurança.

Decisão sobre utilização de EPIs é baseada na Nota Técnica da Anvisa de 31/03/2020

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E ACOMPANHANTES

- 1 - USAR máscara cirúrgica
- 2 - usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal);
- 3 - higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;

PROFISSIONAIS DE APOIO: HIGIENE E LIMPEZA AMBIENTAL

(quando realizar a limpeza do quarto / área de isolamento)

- 1 - higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;
- 2 - Gorro (para procedimentos que geram aerossóis);
- 3 - óculos de proteção ou protetor facial;
- 4 - Máscaras cirúrgicas;
- 5 - avental;
- 6 - luvas de borracha com cano longo;
- 7 - botas impermeáveis de cano longo

PROFISSIONAIS DE APOIO

(que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)

- 1 - higiene frequente das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;
- 2 - Gorro (para procedimentos que geram aerossóis);
- 3 - óculos de proteção ou protetor facial;
- 4 - Máscaras cirúrgicas;
- 5 - avental;
- 6 - luvas de procedimentos

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

(que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)

- 1 - higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;
- 2 - óculos de proteção ou protetor facial (face shield);
- 3 - máscaras cirúrgicas;
- 4 - avental;
- 5 - luvas de procedimento;
- 6 - gorro (para procedimentos que geram aerossóis);

PROFISSIONAIS DE APOIO: RECEPÇÃO E SEGURANÇAS

(que precisem entrar em contato, a menos de 1 metro, dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)

- 1 - higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;
- 2 - Máscara cirúrgica (se não for possível manter a distância de um metro dos pacientes com sintomas gripais);

Observação: usar durante o turno de trabalho, trocar a máscara se estiver úmida ou suja

Observação: os profissionais de saúde deverão trocar máscara N95/PPF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc

O que acontece se a Unicamp não fornecer o material de proteção?

Se a Unicamp não cumprir ela terá que pagar multa de R\$ 10mil por descumprimento de cada funcionário. Portanto, se isso ocorrer você deve notificar imediatamente seu superior e se possível com testemunhas e imagens da situação. Esse documento também deve ser repassado ao STU – Zap STU (19) 99744-4890 ou email: secretaria@stu.org.br.

Decisão Judicial 1

b) determinar que a UNICAMP providencie, EM 24 (VINTE E QUATRO HORAS), a **disponibilização de equipamentos de proteção individual** especificados no Quadro 2 na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04, de 30/01/2020, a todos os seus empregados públicos em atividade da área de saúde, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por empregado público que não receber referidos EPIs.

O **Sindicato Autor** deve acompanhar o cumprimento da tutela de urgência por ele requerida e ora deferida, sendo que eventual notícia de descumprimento deve ser apresentada devidamente instruída, para viabilizar a análise judicial de eventual aplicação das sanções fixadas.

Em que pese a UNICAMP seja autarquia estadual, nada lhe impede – assim como ao sindicato profissional – realizarem negociações acerca de obrigações que não tenham conteúdo precuniário.

Justiça decide em processo do STU que Grupo de risco da área de saúde terá afastamento na quarentena

Quando a Unicamp tomou a decisão da “quarentena” em 13 de março o reitor editou uma resolução (024/2020) considerando o grupo de risco, mas excluiu os trabalhadores da área de saúde da Unicamp.

O Governo do Estado, através do Decreto estadual 64864/2020 regulamentou a quarentena no Estado, considerando o afastamento do grupo de Risco. Apesar de ter estendido a quarentena para 30 de abril, não

houve na Unicamp uma revisão na situação desses trabalhadores.

Ao analisar o pedido do STU a juíza considerou que a Unicamp não poderia dar tratamento diferenciado para esse grupo da área de saúde, considerando que todos trabalhadores estão cobertos pelo Decreto Estadual. Dessa forma deu 24 horas para Unicamp afastar esses trabalhadores.

Decisão Judicial 2

a) determinar que a UNICAMP providencie, EM 24 (VINTE E QUATRO HORAS), o cumprimento ao disposto no respectivo Decreto Estadual nº 64.864/2020, quanto a **todos os seus empregados públicos da sua área de saúde enquadrados no grupo de risco** definido no art. 1º do Decreto Estadual nº 64.864/2020 (idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico), os colocando em teletrabalho, férias ou licença-prêmio pelo período que perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública, ambas decorrentes da pandemia do Covid-19, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por empregado público que permanecer em situação irregular;

Covid19 – momento é de solidariedade e muita atenção

O mundo todo passa por um processo de muita dificuldade e perplexidade diante do potencial da pandemia. Aqui no Brasil ainda convivemos com um governo que faz movimentos para quebrar o isolamento, dando mais atenção para economia do que para saúde do povo. O mundo inteiro vive a crise e sabe que terá que fazer enormes gastos públicos para restabelecer a economia e

a renda dos mais pobres, que são os mais prejudicados nas crises.

Nesse momento, além de reafirmar a necessidade do isolamento é preciso ser solidário e ajudar os que foram mais prejudicados. Em breve estaremos divulgando uma conta do STU para doações e também um calendário para a entrega de alimentos na sede do STU.